

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ATALANTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ATALANTA/SC

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Atalanta - CMC, criado pela Lei Municipal nº 1.800, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º. O CMC é órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter permanente, integrante do Sistema Municipal de Cultura e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. O CMC exerce suas atribuições por meio do plenário e não possui função executiva, não lhe cabendo ordenar despesas, celebrar contratos, executar programas ou praticar atos de gestão atribuídos aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A atuação do CMC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência, diversidade cultural, respeito ao interesse público e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, POSSE, MANDATO E SUPLENÇA

Art. 4º. A composição do CMC observará os arts. 38 a 40 da Lei Municipal nº 1.800/2025 e o decreto de nomeação vigente, sendo constituído por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 5º. Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, após as indicações dos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 1º A posse será formalizada em termo próprio, individual ou coletivo, com identificação do membro, da condição de titular ou suplente, do segmento representado e do período do mandato.

§ 2º O conselheiro que não puder comparecer ao ato coletivo poderá tomar posse posteriormente, mediante assinatura do respectivo termo.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1.800/2025.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º. O titular terá direito a voz e voto nas reuniões do CMC.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voz e terá direito a voto somente quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 2º O suplente assumirá o exercício da titularidade em caso de ausência, impedimento, vacância ou perda do mandato do titular, devendo essa condição ser registrada na lista de presença e na ata.

§ 3º A presença simultânea do titular e do respectivo suplente não dará ao segmento direito a mais de um voto.

Art. 8º. A alteração do representante de órgão, entidade ou segmento dependerá de nova indicação e de nomeação por ato do Poder Executivo, observado o prazo remanescente do mandato.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das competências do Conselho

Art. 9º. Compete ao CMC, respeitadas as atribuições dos órgãos municipais e as disposições da Lei Municipal nº 1.800/2025:

I - elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC, com base nas diretrizes da Conferência Municipal de Cultura;

II - propor diretrizes, prioridades, programas, projetos e ações para o desenvolvimento cultural do Município;

III - acompanhar a execução do PMC e propor sua revisão ou adequação, quando necessária;

IV - avaliar periodicamente a conjuntura cultural do Município e manter o Chefe do Poder Executivo informado quanto ao resultado de suas ações;

V - promover a participação social, o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil e a integração entre os diferentes segmentos culturais;

VI - emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias de sua competência;

VII - propor critérios e diretrizes para o fomento à cultura e para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, observada a legislação aplicável;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos do FMC e apreciar as prestações de contas encaminhadas ao Conselho, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e da Administração Municipal;

IX - propor medidas de proteção, valorização e promoção do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

X - instituir comissões temporárias para estudo, acompanhamento ou instrução de matérias específicas;

XI - aprovar seu calendário anual de reuniões, seu Regimento Interno e as propostas de alteração;

XII - exercer outras atribuições previstas na legislação municipal relacionadas à política cultural.

Seção II - Dos direitos e deveres dos conselheiros

Art. 10. São direitos dos conselheiros:

I - participar das reuniões, discussões, votações e atividades do CMC, observada a regra de voto dos suplentes;

II - propor matérias, solicitar informações necessárias à atuação do Conselho e apresentar requerimentos de encaminhamento;

III - pedir vista de matéria constante da pauta, na forma deste Regimento;

IV - registrar em ata voto divergente ou declaração de voto;

V - integrar comissões para as quais tenha sido designado;

VI - ter acesso às atas, resoluções, documentos e informações do CMC, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou proteção de dados.

Art. 11. São deveres dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões, justificar ausências e participar dos trabalhos para os quais tenha sido designado;

II - examinar previamente a pauta e os documentos encaminhados;

III - atuar com independência, respeito, urbanidade e compromisso com o interesse público e com o segmento representado;

IV - levar ao Conselho demandas do órgão, entidade ou segmento que representa e comunicar-lhe as deliberações pertinentes;

V - cumprir e colaborar para o cumprimento das decisões do plenário;

VI - declarar impedimento ou conflito de interesses antes da discussão e votação da matéria;

VII - preservar informações protegidas por sigilo legal e observar as normas de proteção de dados pessoais;

VIII - manter atualizados seus dados de contato perante a Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. O conselheiro impedido não participará da votação da matéria, e sua declaração será registrada em ata, sem prejuízo de sua presença para fins de quórum de instalação.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. São órgãos internos do CMC:

I - o Plenário;

II - a Mesa Diretora;

III - as comissões temporárias, quando instituídas.

Seção I - Do Plenário

Art. 13. O Plenário, composto pelos conselheiros no exercício da titularidade, é o órgão máximo de deliberação do CMC.

Parágrafo único. As decisões do Plenário serão tomadas por voto individual e formalizadas em ata e, quando produzirem orientação, decisão normativa ou encaminhamento institucional do Conselho, por resolução.

Seção II - Da Mesa Diretora

Art. 14. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário entre os conselheiros titulares ou suplentes que estejam no exercício da titularidade.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora coincidirá com o mandato dos conselheiros, permitida uma recondução, sem prorrogação automática em razão da permanência no cargo ou na entidade representada.

§ 2º A perda da condição de conselheiro titular ou de suplente no exercício da titularidade acarretará a vacância do respectivo cargo na Mesa Diretora.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - representar o CMC, sem prejuízo da competência do Plenário;

II - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III - aprovar a proposta de pauta, considerando as matérias apresentadas pelos conselheiros;

IV - organizar os debates, conceder a palavra e assegurar o cumprimento deste Regimento;

V - submeter matérias à votação, proclamar os resultados e exercer o voto de desempate quando necessário;

- VI** - assinar atas, resoluções, comunicações e demais documentos do Conselho;
- VII** - encaminhar as deliberações aos órgãos competentes e acompanhar seu cumprimento;
- VIII** - decidir questões de ordem, admitido recurso imediato ao Plenário;
- IX** - praticar os atos necessários ao funcionamento do Conselho, nos limites deste Regimento e das deliberações do Plenário.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, até a eleição do substituto;
- II** - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III** - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

Art. 17. Compete ao Secretário da Mesa Diretora:

- I** - acompanhar a elaboração das atas e submetê-las à aprovação;
- II** - realizar ou supervisionar a leitura da pauta, das comunicações e dos documentos necessários;
- III** - registrar o resultado das votações e os encaminhamentos;
- IV** - assinar, com o Presidente, as atas e os demais documentos que exijam sua assinatura;
- V** - acompanhar a organização e a guarda dos documentos do CMC;
- VI** - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem acumular o exercício da Presidência e da Secretaria durante a mesma reunião.

Art. 18. Ocorrendo vacância em cargo da Mesa Diretora, o Plenário elegerá substituto para completar o mandato na primeira reunião subsequente ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. Até a eleição, observar-se-á a ordem de substituição prevista neste Regimento; inexistindo substituto, o Plenário escolherá um condutor provisório entre os conselheiros no exercício da titularidade.

Seção III - Do apoio administrativo

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte assegurará o apoio administrativo, material e de pessoal necessário ao funcionamento do CMC, nos termos dos arts. 35, XVI, e 43 da Lei Municipal nº 1.800/2025.

Art. 20. O servidor efetivo eventualmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 1.800/2025, exercerá funções de apoio técnico-administrativo, sem integrar a Mesa Diretora nem possuir direito a voto, salvo se também for conselheiro regularmente nomeado.

§ 1º Compete ao servidor de apoio, sob orientação do Presidente e do Secretário da Mesa:

- I** - preparar e encaminhar convocações, pautas e documentos;
- II** - elaborar minutas de atas, resoluções, comunicações e expedientes;
- III** - organizar listas de presença, processos, arquivos e registros;
- IV** - providenciar a publicação e a divulgação dos atos do Conselho;
- V** - acompanhar prazos e encaminhamentos deliberados;
- VI** - executar outras tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do CMC.

§ 2º A atuação do servidor de apoio não substitui as competências deliberativas do Plenário nem as atribuições institucionais da Mesa Diretora.

Seção IV - Das comissões temporárias

Art. 21. O Plenário poderá instituir comissões temporárias para estudar, acompanhar ou instruir matéria específica.

§ 1º O ato de criação indicará a finalidade, a composição, o coordenador, o prazo de funcionamento e o produto esperado.

§ 2º As comissões apresentarão relatório ou parecer ao Plenário e não terão poder deliberativo, salvo atribuição expressamente prevista em lei.

§ 3º Poderão ser convidados técnicos e representantes da sociedade para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES, PAUTAS E DELIBERAÇÕES

Seção I - Das reuniões e convocações

Art. 22. O CMC reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, de acordo com calendário anual aprovado pelo Plenário, e extraordinariamente nas hipóteses previstas no art. 42 da Lei Municipal nº 1.800/2025.

§ 1º O calendário anual indicará, sempre que possível, data, horário, local e temas prioritários e será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior ou na primeira reunião do exercício.

§ 2º A existência de calendário não dispensa a convocação formal de cada reunião.

Art. 23. As reuniões extraordinárias serão realizadas por decisão do Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 24. A convocação será feita pelo Presidente por meio de edital e correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos pertinentes.

§ 1º A convocação indicará a data, o horário, o local, a natureza da reunião e as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Na primeira reunião após a posse, inexistindo Presidente eleito, a convocação e as providências de instalação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na condição de órgão gestor e responsável pela operacionalização das atividades do CMC.

Art. 25. Qualquer conselheiro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, preferencialmente até 3 (três) dias úteis antes da expedição da convocação, apresentando as informações e os documentos necessários à análise.

Parágrafo único. Matéria não constante da pauta somente poderá ser discutida ou deliberada se o Plenário reconhecer sua urgência por maioria absoluta, desde que não se trate de alteração do Regimento, perda de mandato, eleição da Mesa ou outro assunto para o qual este Regimento exija convocação específica.

Seção II - Do quórum e das votações

Art. 26. O quórum mínimo para instalação das reuniões será a maioria absoluta dos membros no exercício da titularidade, correspondente a 4 (quatro) membros enquanto o CMC mantiver 7 (sete) cadeiras.

Parágrafo único. Não alcançado o quórum até 15 (quinze) minutos após o horário previsto, serão registrados os presentes e a reunião será encerrada, devendo ser realizada nova convocação.

Art. 27. Ressalvados os quóruns específicos previstos em lei ou neste Regimento, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º As abstenções não serão computadas como votos favoráveis ou contrários, mas serão registradas para fins de presença.

§ 2º A votação será, em regra, nominal e aberta, podendo o Plenário decidir pela votação secreta antes de seu início, quando a natureza da matéria assim recomendar e não houver vedação legal.

§ 3º O resultado será proclamado pelo Presidente e registrado em ata, com o número de votos favoráveis, contrários, abstenções, votos em branco ou nulos, conforme o caso.

Art. 28. O conselheiro poderá pedir vista de matéria antes do início da votação, pelo prazo definido pelo Plenário, observado o calendário e eventual prazo legal.

Parágrafo único. O pedido de vista poderá ser negado por maioria absoluta quando tiver finalidade manifestamente protelatória ou quando a matéria estiver sujeita a prazo incompatível, devendo a decisão ser registrada em ata.

Seção III - Da ordem dos trabalhos

Art. 29. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - abertura, registro de presença e verificação do quórum;

- II** - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- III** - comunicações da Presidência e dos conselheiros;
- IV** - apresentação das matérias constantes da pauta;
- V** - discussão e votação;
- VI** - definição dos encaminhamentos, responsáveis e prazos;
- VII** - comunicação da data da próxima reunião e encerramento.

Parágrafo único. A ordem poderá ser alterada pelo Plenário, mediante proposta fundamentada de qualquer conselheiro.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião após a posse dos conselheiros e será conduzida por um conselheiro escolhido pelo Plenário, com auxílio de secretário ad hoc, ambos sem candidatura ao cargo cuja votação estiverem conduzindo.

Art. 31. Os cargos serão eleitos separadamente, na ordem de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, mediante candidatura apresentada verbalmente ou por escrito durante a reunião.

§ 1º Antes do início da eleição, o Plenário decidirá se a votação será nominal e aberta ou secreta, aplicando-se a mesma forma aos três cargos.

§ 2º Cada conselheiro com direito a voto poderá votar em um candidato para cada cargo.

Art. 32. Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos do Plenário, correspondente a, no mínimo, 4 (quatro) votos enquanto o CMC mantiver 7 (sete) cadeiras.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta no primeiro escrutínio, será realizada nova votação entre os dois mais votados.

§ 2º Persistindo a ausência de maioria absoluta, serão reabertas as candidaturas e realizados novos escrutínios até que um candidato alcance o número mínimo de votos.

§ 3º Havendo empate que impeça a definição dos dois candidatos mais votados, será realizada votação de desempate entre os empatados.

§ 4º O voto de desempate previsto para as deliberações ordinárias não se aplica à eleição da Presidência enquanto não houver Presidente eleito.

Art. 33. Concluída a eleição, o resultado será proclamado e registrado em ata, e os eleitos assumirão imediatamente suas funções.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS, RESOLUÇÕES E PUBLICIDADE

Art. 34. Todas as reuniões serão registradas em ata, que conterà, no mínimo:

I - data, horário, local e natureza da reunião;

II - nomes dos presentes, ausentes e suplentes no exercício da titularidade;

III - verificação do quórum;

IV - pauta apreciada e síntese objetiva das discussões;

V - propostas submetidas à votação e respectivos resultados;

VI - declarações de impedimento e votos divergentes cuja inclusão tenha sido solicitada;

VII - deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos;

VIII - horário de encerramento.

Art. 35. A minuta da ata será encaminhada aos conselheiros e submetida à aprovação na reunião subsequente.

§ 1º As correções aprovadas serão incorporadas ao texto antes das assinaturas.

§ 2º A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, sem prejuízo da assinatura dos demais presentes quando o Plenário assim decidir.

§ 3º A aprovação da ata não poderá alterar o conteúdo de deliberação já proclamada, salvo para corrigir erro material devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 36. As decisões de caráter deliberativo, normativo, recomendatório ou institucional serão formalizadas por resoluções, numeradas sequencialmente por ano e assinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. As resoluções indicarão a reunião e a deliberação que lhes deram origem, o fundamento, o objeto e a data de início de seus efeitos.

Art. 37. As convocações, atas aprovadas, resoluções e demais atos de interesse público serão divulgados nos canais oficiais do Município, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

Art. 38. As reuniões do CMC serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou de restrição necessárias à proteção da intimidade e dos dados pessoais.

Art. 39. Poderão participar das reuniões, a convite e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e pessoas relacionadas às matérias em discussão, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Municipal nº 1.800/2025.

Art. 40. O Presidente poderá conceder a palavra aos cidadãos presentes, de acordo com o tempo disponível e a pertinência com a pauta, assegurando tratamento isonômico e a regularidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IX - DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 41. A ausência deverá ser comunicada ao Presidente ou à Secretaria do Conselho, preferencialmente antes da reunião, e justificada até a reunião subsequente.

Parágrafo único. A justificativa será registrada e submetida à apreciação do Plenário quando houver dúvida ou quando influir na contagem de faltas para perda de mandato.

Art. 42. O mandato será extinto em caso de:

I - falecimento;

II - renúncia formal;

III - término do mandato;

IV - perda da condição de representante do órgão, entidade ou segmento que o indicou;

V - perda de mandato decidida pelo Plenário nas hipóteses deste Regimento.

Art. 43. Poderá perder o mandato o conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II - praticar ato incompatível com as finalidades, os princípios ou a dignidade do CMC;

III - utilizar a função para obter vantagem pessoal ou favorecer indevidamente terceiro.

Art. 44. A perda de mandato dependerá de processo instaurado por deliberação do Plenário, com comunicação escrita ao interessado, descrição dos fatos e concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

§ 1º A apuração será conduzida por comissão de 3 (três) conselheiros não envolvidos nos fatos, que apresentará relatório ao Plenário.

§ 2º A decisão exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros titulares em exercício, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o impedimento dos diretamente interessados.

§ 3º A decisão será formalizada por resolução e comunicada ao interessado, ao órgão, entidade ou segmento representado e ao Prefeito Municipal para as providências relativas à composição do Conselho.

Art. 45. Em caso de vacância do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, devendo ser indicada e nomeada nova suplência, quando cabível.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares em exercício.

§ 1º A proposta deverá constar de pauta específica e ser encaminhada aos conselheiros com a convocação.

§ 2º A aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros titulares em exercício, correspondente a 5 (cinco) votos enquanto o CMC mantiver 7 (sete) cadeiras.

§ 3º A alteração aprovada será submetida à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 1.800/2025, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 48. Este Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMC nº 01/2026, entrará em vigor após sua homologação pelo Prefeito Municipal e publicação do respectivo ato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Na reunião de instalação do primeiro mandato, após a posse dos conselheiros:

I - o Plenário escolherá um condutor provisório e um secretário ad hoc para os atos anteriores à eleição;

II - será realizada a eleição da Mesa Diretora, na forma dos arts. 30 a 33;

III - a Mesa eleita assumirá imediatamente a condução dos demais trabalhos;

IV - o Plenário definirá o calendário das reuniões ordinárias restantes do ano e as providências para elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Art. 50. A Mesa Diretora providenciará o encaminhamento deste Regimento ao Prefeito Municipal para homologação, após sua aprovação pelo Plenário.

Atalanta/SC, 03 de setembro de 2026.

PATRÍCIA EIGEN DE SOUZA

Presidente do CMC

THAIS CRISTINA CEASAR

Secretária do CMC